



EMENDA

DESPACHO

Nº

01

EMENTA: Emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2018 QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO, ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 2415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Pela presente Emenda, fica suprimido em sua totalidade o Artigo 3º da Lei Complementar 98/2018, mantendo-se lhe as demais disposições.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018..

JORGE PARADA
Vereador - PT

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



Justificativa

O Fator Gleba, criado pelo artigo 3º desta Lei, além da não observância do Princípio da Função Social da Propriedade da Terra deixa de tributar grandes parcelas do solo urbano e que na maioria das vezes pertence à população com maior capacidade contributiva da cidade, além de constituir um claro incentivo a manutenção de grandes estoques de terra para fins especulativos. Por exemplo o proprietário de um pequeno terreno na área urbano é penalizado com uma alíquota maior pela não utilização do mesmo, enquanto o proprietário de uma gleba, infinitamente maior, recebe um desconto significativo no seu imposto.

Portanto, respeitando o Princípio da Capacidade Contributiva presente em nossa Constituição Federal, apresento aos nossos pares a presente emenda a Lei Complementar 98/2018.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.


JORGE PARADA
Vereador – PT